

## RESOLUÇÃO Nº 12.092

*Processo: 1390012007-00*

Origem: Prefeitura Municipal de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Jairo Luiz Lunardi

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Piçarra. Exercício de 2007. Emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 507 a 515 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Piçarra, a não aprovação das contas do Sr. Jairo Luiz Lunardi, ex-Prefeito Municipal de Piçarra, exercício de 2007, na condição de Ordenador de Despesas, face ao descumprimento do disposto nos Artigos 37, XXI e 167, II da Constituição Federal de 1988 e Art. 42, da Lei nº 4.320/64;

II - Aplicar ao responsável as seguintes multas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias:

1) Com fundamento no Art. 57, inciso I, alínea "a" da LOTCM:

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), em razão da ausência de processos licitatórios, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), em função de excesso na realização de despesas (acima dos créditos orçamentários e adicionais), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), face à abertura de créditos adicionais sem autorização legal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) Com fundamento no Art. 284, do RITCM: R\$-6.503,00 (seis mil, quinhentos e três reais), pela remessa intempestiva da documentação obrigatória, conforme segue:

- Inciso I: R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo envio do RREO do 3º bimestre, com 17 dias de atraso, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.092

- Inciso II: R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), pelo envio do RREO do 1º bimestre, com 45 dias de atraso, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- Inciso I: R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), pelo envio da LDO, com 67 dias de atraso, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- Inciso IV: R\$-3.001,00 (três mil e um reais), pelo envio da LOA, com 120 dias de atraso, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Remeter a representação do Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de novembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão  
Conselheiro Daniel Lavareda  
Presidente da Sessão Corregedor

Conselheira Substituta Márcia Costa  
Proposta de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Cezar Colares, José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR